

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
(Do Deputado Rogério Rosso)

Medida Provisória nº 805/2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Emenda aditiva

Art. 1º. Adicione-se à Medida Provisória 805, de 2017, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. xx. A Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 69-A:

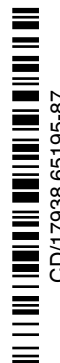
“Art. 69-A. Os subsídios dos policiais abrangidos por esta lei serão revistos na mesma data.

Parágrafo único. As propostas de reajustes salariais dos policiais abrangidos por esta lei serão apresentadas na mesma data.” (NR)

Justificação

A Lei nº 4.878/65, que “dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal” estabelece o regime jurídico básico dos integrantes da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, ambas as instituições organizadas e mantidas pela União.

Sendo os integrantes dessas instituições regidos pelo mesmo regime, é admissível que as propostas de reajustes sejam encaminhadas concomitantemente, evitando discrepâncias no tratamento dado às instituições, cujos servidores são remunerados igualmente pela União.



Destaca-se que, a aprovação deste pleito não incorre em inconstitucionalidade, pois não estabelece nenhuma vinculação salarial, ao contrário, não há na emenda qualquer previsão nesse sentido, existe tão somente a salutar e necessária previsão de que os subsídios serão revistos na mesma data, observada a mesma data base.

O pleito também está em consonância com o tema da Medida Provisória, que trata exatamente da data de concessão de reajustes às carreiras públicas da União.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

de 2017.

ROGÉRIO ROSSO
Deputado Federal
PSD/DF



CD/17938.65195-87